



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 349, DE 26.03.97. (Autoria Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a extinção do Serviço de Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rosana (SAPRO)”.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica extinto o Serviço de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Rosana SAPRO, criados pela lei municipal 088/93.

Artigo 2º - O chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, constituirá Comissão Especial para proceder o levantamento patrimonial e incorpora-lo aos próprios desta Municipalidade.

Parágrafo Único: A comissão de trata o “caput” do presente art. deverá ser constituída paritariamente pelos Poderes Legislativo e Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 088/93 e 177/93.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Rosana, aos vinte e seis dias do mês de março de um mil, novecentos e noventa e sete.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal